



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2020**

Processo Administrativo: **053/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **S. SCHNEIDER EPP – CNPJ: 28.629.492/0001-06 – I. FREITAS ENXOVAL, PAPELARIA MATERIAL ESPORTIVO EIRELI – 83.380.774/0001-12 – DANIEL PRIMO PICCINI – 02.603.092/0001-20.**

Objeto: **Aquisição de material didático para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020, que tem como objeto Aquisição de material didático para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e Decreto Municipal nº 036/2020, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do

Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 734/2020-SEMAD – Encaminhamento de Termo de Referência – fl. 001;
- Ofício nº 730/2020-SEMED – Termo de Referência – fls. 002/004;
- Ofício nº 730/2020-SEMAS – Termo de Referência – fls. 005/007;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 008;
- Mapa comparativo – Pesquisa de Mercado – fls. 011/027;
- Ofício 097-2020/CPL ao Gabinete – encaminhando dotação orçamentária – fl. 028;
- Ofício nº 153/2020/GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária.
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 031/032;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira – fl. 034;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 035;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 037;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 041/042;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 044/091;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 093/102;
- Edital e seus anexos – fls. 104/151;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 153/156;
- Aviso de Adiamento – fls. 158/161;
- Proposta Registrada – fls. 163/217;
- Ranking do Processo – fls. 219/228;
- Ata Parcial em: 05.08.2020 – fls. 230/284;
- Suspensão em 05.08.2020 – fl. 286;
- Vencedores do Processo – fls. 288/289;
- Ata Parcial em 06.08.2020 – fls. 291/345;
- E-mails recebidos – fls. 05 e 06 de Agosto – fls. 347/365;
- Documentos de Habilitação – Empresa S. SCHNEIDER EPP – fls. 368/721;
- Ata parcial em 10.08.2020 – fls. 726/784;
- Vencedores do processo – fls. 786/887;
- Ata Final – fls. 789/881;
- Termo de Adjudicação – fls. 883/894;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 898/902;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Sagraram-se vencedoras as empresas S. SCHNEIDER EPP, no valor de R\$ 237.170,15 (duzentos e trinta e sete mil cento e setenta reais e quinze centavos), I. FREITAS ENXOVAL, PAPELARIA MATERIAL ESPORTIVO EIRELI NO, valor de R\$ 28.109,50 (vinte e oito mil cento e nove reais e cinquenta centavos), DANIEL PRIMO PICCINI, no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) e T. NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS no valor de R\$ 12.712,50 (doze mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico é Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 18 de agosto de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020